



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.36795/2025

Projeto de Lei nº. 105/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°225/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre voto do projeto de lei nº 105/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, “institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Araucária.”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do voto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Exmo. Vereador Leandro Andrade Preto, que institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Araucária.

A justificativa do voto fundamenta-se na alegação de vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

II – ANÁLISE

O voto sustenta que o projeto invadiria a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar da organização administrativa municipal, contrariando o disposto:

- no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal,
- no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal,
- no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná
- e no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Contudo, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 11.10.2016), não há vício de iniciativa quando o projeto legislativo não trata da estrutura administrativa nem do regime jurídico de servidores públicos, ainda que gere despesas indiretas:

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

O Projeto de Lei n.º 105/2025 não determina estruturação de órgãos, tampouco cria cargos ou interfere na organização administrativa. Ao contrário, prevê parcerias voluntárias com a iniciativa privada e a sociedade civil para adoção e manutenção de espaços públicos, dependendo da anuência e fiscalização do Executivo, o que reforça, e não compromete, a competência do Poder Executivo.

O veto também fundamenta-se na ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com base no art. 113 do ADCT e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Entretanto, cumpre ressaltar que o projeto não cria despesa obrigatória nem implica renúncia de receita, mas sim institui uma política de colaboração entre entes privados e o poder público, sendo, portanto, dispensada a apresentação de tais estimativas, nos termos do § 3º do art. 16 da LRF, que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, conforme o STF decidiu na ADI 4.727/DF (Rel. Min. Rosa Weber, DJE 07.02.2020), não se exige estudo de impacto financeiro quando o projeto legislativo trata





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

de política pública de natureza autorizativa, que não impõe gasto obrigatório ao ente federativo.

A Lei “Adote uma Praça” tem natureza autorizativa e não impositiva. Sua aplicação depende de regulamentação e conveniência administrativa, o que afasta a obrigação legal prevista no art. 113 do ADCT.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 105/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Araucária, 23 de julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

23/07/2025 14:38:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:38:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p2e31a8881b1061>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 225/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 105/2025.

Araucária, 05 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

05/08/2025 15:57:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/08/2025 08:48:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

